



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL BOCHECHA

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do Programa Farmácias Vivas vinculadas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no Município de Oriximiná, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Oriximiná, aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica implantado o Programa Farmácias Vivas vinculadas as Unidades Básicas de Saúde o Município de Oriximiná, a política de implantação e funcionamento das Farmácias Vivas, com o objetivo de garantir à população o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, valorizando os saberes e práticas tradicionais locais.

**Parágrafo único.** A política de que trata o caput deste artigo deverá considerar as especificidades da região amazônica, o conhecimento das comunidades tradicionais, incluindo as indígenas e quilombolas do Município de Oriximiná, e os conhecimentos e uso de plantas medicinais por essas comunidades.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

**I – Farmácia Viva:** estabelecimento que realiza todas as etapas necessárias para a produção de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos, desde o cultivo, coleta, processamento e armazenamento, até a dispensação dos produtos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

**II – Plantas Medicinais:** espécies vegetais, cultivadas ou não, utilizadas com propósitos terapêuticos e/ou profiláticos;

**III – Fitoterápicos:** produtos obtidos exclusivamente de matéria-prima ativa vegetal, com finalidade profilática, curativa ou paliativa, sem a utilização de substâncias ativas isoladas

**IV – Comunidades Tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuem forma própria de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL BOCHECHA

social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

**V – Conhecimento Tradicional:** todo conhecimento, inovação ou prática de comunidade tradicional, relacionado aos componentes da diversidade biológica;

**VI – Horto de Plantas Medicinais:** área física com estrutura para o cultivo de espécimes vegetais com finalidade terapêutica, além de local para ações de educação popular e educação permanente voltadas a profissionais de saúde e à população.

**Art. 3º** - São objetivos da política de Farmácias Vivas no Município de Oriximiná:

I – Promover a saúde, a prevenção de doenças e a recuperação da saúde por meio do uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos;

II – Valorizar e integrar os saberes e práticas tradicionais das comunidades indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais de Oriximiná no cuidado em saúde;

III – Fomentar o cultivo sustentável de plantas medicinais nativas da região amazônica, contribuindo para a conservação da biodiversidade local;

IV – Capacitar profissionais de saúde e agentes comunitários para o manejo, prescrição e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos;

V – Estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em fitoterapia, com foco nas espécies vegetais amazônicas e nos conhecimentos tradicionais;

VI – Assegurar a qualidade e segurança dos produtos fitoterápicos oferecidos à população.

**Art. 4º** - A política de Farmácias Vivas no Município de Oriximiná será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – **Integralidade e Equidade:** garantia do acesso universal e igualitário aos serviços e produtos, considerando as necessidades específicas de cada comunidade;

II – **Intersetorialidade e Transversalidade:** articulação com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;

III – **Participação Social:** envolvimento ativo das comunidades tradicionais, usuários e conselhos de saúde na formulação, execução e avaliação da política;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL BOCHECHA**

**IV – Sustentabilidade:** promoção do uso sustentável da biodiversidade e do desenvolvimento local, com incentivo à agricultura familiar e às práticas agroecológicas;

**V – Evidência Científica e Conhecimento Tradicional:** integração do conhecimento científico com os saberes populares e tradicionais, buscando a validação e o aprimoramento das práticas.

**Art. 5º** - As Farmácias Vivas poderão ser implantadas em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), centros de saúde ou em locais estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, preferencialmente em áreas de maior vulnerabilidade social e de acesso facilitado às comunidades tradicionais.

§ 1º A implantação das Farmácias Vivas deverá seguir as boas práticas de cultivo, manipulação e produção de plantas medicinais e fitoterápicos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

§ 2º O cultivo de plantas medicinais poderá ser realizado em hortos próprios das Farmácias Vivas, em hortos comunitários, ou por meio de parcerias com agricultores familiares e comunidades tradicionais, garantindo a identificação botânica e a qualidade da matéria-prima.

**Art. 6º** - As Farmácias Vivas deverão:

I – Promover ao SUS plantas medicinais, drogas vegetais, preparações vegetais, chás medicinais e produtos magistrais e/ou oficinais;

II – Desenvolver ações de educação em saúde sobre o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, incluindo a identificação de plantas tóxicas;

III – Realizar o controle de qualidade das plantas medicinais e fitoterápicos produzidos e dispensados;

IV – Promover a farmacovigilância, documentando a utilização e os efeitos dos produtos para validação futura.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná será responsável pela coordenação, supervisão e avaliação das Farmácias Vivas, podendo estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para a execução das ações.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Oriximiná, suplementadas se necessário, e de outras fontes de recursos, tais como:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL BOCHECHA**

I – Transferências federais e estaduais destinadas à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, a exemplo dos recursos habilitados pela Portaria GM/MS Nº 6.327, de 27 de dezembro de 2024, que habilita municípios a receber recursos financeiros para o desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS;

II – Convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas;

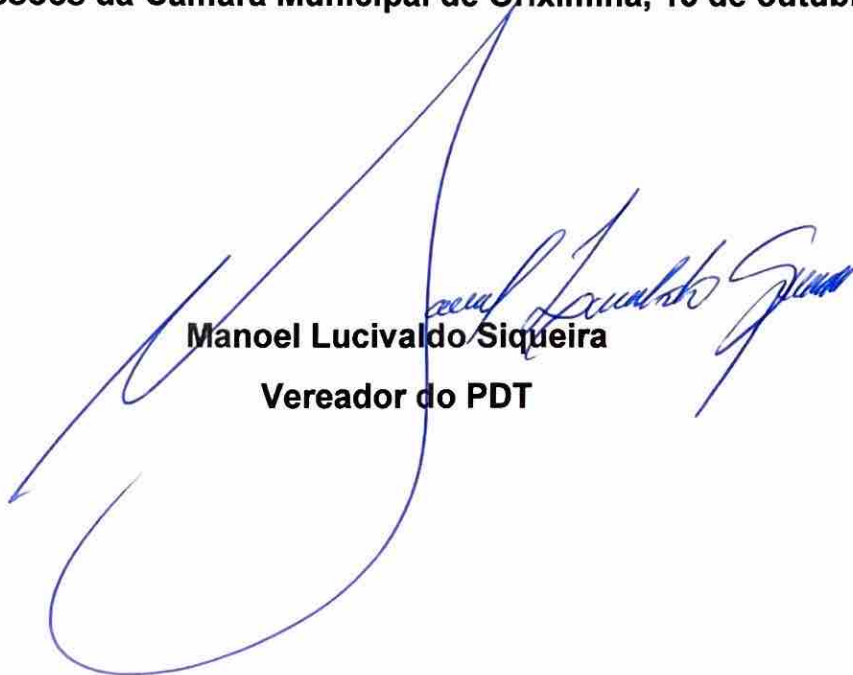
III – Emendas parlamentares;

IV – Doações e incentivos fiscais.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 13 de outubro de 2025.**

  
**Manoel Lucivaldo Siqueira**  
**Vereador do PDT**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL BOCHECHA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal de Farmácias Vivas de Oriximiná, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, estabelecida pela Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, e com o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), criado pela Portaria nº 886, de 20 de abril de 2010, ambos do Ministério da Saúde.

Essas normativas reconhecem a importância das plantas medicinais e dos fitoterápicos como recursos terapêuticos complementares no Sistema Único de Saúde (SUS), orientando os entes federados a desenvolverem programas locais que promovam o acesso seguro e o uso racional desses produtos, respeitando a diversidade sociocultural e ambiental do país.

O Município de Oriximiná, situado em plena região amazônica, reúne condições únicas para a consolidação desse programa. A ampla biodiversidade vegetal e o vasto conhecimento tradicional de povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e extrativistas constituem uma base sólida para o desenvolvimento de práticas terapêuticas sustentáveis e culturalmente adequadas.

A instituição das Farmácias Vivas Municipais representa um passo estratégico para fortalecer a Atenção Primária à Saúde, integrando práticas populares e saberes científicos, promovendo a autonomia das comunidades e valorizando a medicina tradicional como expressão de identidade e de soberania sanitária.

Além de seu valor terapêutico, o programa contribui para o desenvolvimento socioeconômico local, ao estimular a agricultura familiar, a economia solidária e a produção sustentável de plantas medicinais, com respeito às normas de manejo ambiental e sanitário e às regras de proteção ao conhecimento tradicional associado (Lei Federal nº 13.123/2015).

A proposta está em consonância com os princípios do SUS — universalidade, integralidade, equidade e participação social — e fortalece a capacidade do Município de Oriximiná de oferecer soluções de saúde integradas à sua realidade territorial e cultural.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL BOCHECHA**

Por essas razões, a presente iniciativa constitui importante instrumento de valorização dos saberes tradicionais, promoção da saúde e uso sustentável da biodiversidade amazônica, merecendo, assim, o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 13 de outubro de 2025.**

**Manoel Lucivaldo Siqueira**  
**Vereador do PDT**